

que residem nas proximidades da via em questão, permitindo a sua rápida entrada num eixo viário que garante uma ligação facilitada e segura com outros eixos viários essenciais da região de Lisboa.

Por outro lado, esta infra-estrutura vai potenciar o desenvolvimento da actividade económica na área metropolitana de Lisboa, com os consequentes benefícios sociais, uma vez que irá dinamizar as unidades industriais dos concelhos que a constituem, facilitando a mobilidade de pessoas e mercadorias e permitindo uma maior proximidade entre vários mercados.

Resulta de todo o exposto a verificação de grave prejuízo para o interesse público na não execução do acto de autorização de início de procedimento e dos demais trâmites do procedimento de concurso público iniciado para a adjudicação da construção do troço do IC 17-CRIL, sublanço Buraca-Pontinha e respectivos acessos.

Assim, nos termos e para o efeito do artigo 128.º do CPTA, reconhece-se a existência de grave urgência para o interesse público na imediata execução do supracitado acto de autorização e na prossecução da tramitação dos procedimentos do concurso e, em consequência, reconhece-se que o diferimento da execução dos mesmos

seria gravemente prejudicial para o interesse público subjacente, determinando-se assim que, não obstante a existência da providência cautelar, que a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., prossiga os trâmites do procedimento de concurso público iniciado para a adjudicação e a execução da empreitada de construção do IC 17-CRIL — sublanço Buraca-Pontinha e respectivos acessos.»

6 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

## HOSPITAL PADRE AMÉRICO, VALE DO SOUSA, E. P. E.

### Aviso n.º 6042/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos a lista de antiguidade referente ao ano de 2006.

15 de Março de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.



# PARTE H

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

### Rectificação n.º 450/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, a p. 3612, foi publicada com inexactidão a rectificação n.º 178/2007, pelo que se republica na íntegra:

«No *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, de 28 de Dezembro de 2006, a pp. 30 735 e 30 736, foi publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno de ingresso na carreira/categoria de encarregado de serviços de higiene e limpeza. Assim, onde se lê:

‘6.1 — A prova [...] Competências dos [...] (Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro [...]) Regulamento [...] (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro);’

deve ler-se:

‘6.1 — A prova [...] Competências dos [...] (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro [...]) Regulamento [...] (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro);’

26 de Março de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000226866

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

### Aviso n.º 6043/2007

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se definitivamente a alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida, em anexo, aprovada na reunião ordinária da Câmara de 19 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2007.

25 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

### ANEXO

#### Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida

##### Preâmbulo

Tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida foi aprovado em reunião de Câmara

do dia 29 de Novembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro de 2002, e não tendo sofrido qualquer alteração até à presente data, e por forma a manter o equilíbrio económico entre a receita e a despesa, procedeu-se à presente alteração do Regulamento em epígrafe, a qual foi submetida a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 19 de Dezembro de 2006, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento:

#### Artigo 1.º

O artigo 103.º do Regulamento de Serviço de Saneamento em Baixa do Concelho de Almeida passa a ter a seguinte redacção:

#### Das taxas e das tarifas

##### Artigo 103.º

##### Ligação e utilização de esgotos

1 — .....	
1.1 — .....	
1.2 — .....	
1.3 — .....	
<i>Observação:</i> .....	
2 — .....	
3 — Tarifa de RSU:	

Por cada contador de água doméstico — tarifa fixa — € 2,5/mês;  
Por cada contador de água industrial — tarifa fixa — € 7,5/mês.

4 — Tarifa de saneamento:

Escalões de consumo	Taxa de saneamento
1.º Escalão — de 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	1,20 euros
2.º Escalão — de 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	1,30 euros
3.º Escalão — de 11 a 20 m <sup>3</sup> .....	1,60 euros
4.º Escalão — de 21 a 30 m <sup>3</sup> .....	1,80 euros
5.º Escalão superior a 30 m <sup>3</sup> .....	2,20 euros

#### Artigo 2.º

Esta alteração entra em vigor no dia imediato à afixação do respectivo edital, nos lugares públicos do costume.